[PARTE]de [PARTE]movida por [PARTE]em face da [PARTE]a autora que, em razão de fortes chuvas ocorridas em março de 2019, sua residência foi invadida por água da chuva, ocasionando o desabamento do muro de arrimo nos fundos de seu imóvel e o alagamento de outro imóvel adjacente. [PARTE]que o evento decorreu da insuficiência de sistemas de drenagem pluvial na região e da negligência do poder público em realizar as obras necessárias.

[PARTE](i) tutela de urgência para a realização de estudos técnicos e adequações no sistema de escoamento, sob pena de multa; (ii) condenação do requerido na obrigação de fazer consistente em adequar o escoamento pluvial; (iii) indenização por danos morais no valor de [PARTE]10.000,00 e por danos materiais no montante de [PARTE]4.128,15; (iv) concessão de gratuidade de justiça e condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. [PARTE]o valor da causa em [PARTE]14.128,15 (fls. 1-14).

2. [PARTE]das [PARTE]do Juízo

[PARTE]indeferida a tutela de urgência requerida pela autora. O magistrado fundamentou que, em sede de cognição sumária, os elementos de prova apresentados não afastam a presunção de legitimidade dos atos administrativos do Município. [PARTE]a citação do réu para contestar o feito, no prazo de 30 dias, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita (fls. 31-32).

3. Contestação

[PARTE]de [PARTE]sustentou preliminar de ilegitimidade ativa, argumentando que a autora não comprova ser proprietária ou legítima possuidora do imóvel em questão. No mérito, alegou ausência de nexo causal entre os danos alegados e a atuação do ente público. [PARTE]que existe sistema de drenagem na região, conforme projetos técnicos, e que a autora não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, especialmente quanto à relação entre os danos e a insuficiência do sistema de escoamento (fls. 38-40).

4. [PARTE]laudo pericial confirmou a insuficiência do sistema de drenagem pluvial existente na área, destacando que as bocas de lobo e os canais de escoamento não atendem adequadamente à demanda de águas pluviais. [PARTE]que a ausência de manutenção e expansão da infraestrutura contribuiu diretamente para o alagamento e os danos estruturais descritos na inicial (fls. 50-60).

5. [PARTE]das [PARTE]Autora: [PARTE]os argumentos expostos na inicial, reforçando a existência de nexo causal comprovado pela perícia entre a insuficiência do sistema pluvial e os danos sofridos. [PARTE]os pedidos formulados.

Réu: [PARTE]que a perícia não identificou falhas estruturais diretamente atribuíveis ao Município e reiterou a inexistência de nexo causal. [PARTE]a improcedência dos pedidos e destacou que já realiza obras periódicas de manutenção na região (fls. 70-80).

6. [PARTE]do Ministério Público

[PARTE]opinou pela parcial procedência da demanda, entendendo que a perícia evidenciou a responsabilidade do Município em adequar a infraestrutura de drenagem, mas sugeriu redução do valor pleiteado a título de danos morais para [PARTE]5.000,00, em conformidade com precedentes semelhantes (fls. 85).

[PARTE]o relatório.